



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
NOVA RUSSAS - CEARÁ

PROJETO LEI Nº 11, de 18 de novembro de 1996.

APROVADO, SEM EMENDAS.

EM 23 / 11 / 96

Presidente

1.º Secretário

Dispensa Imposto e taxas, para Setor de Calçados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - Ce.,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar todos os impostos e taxas Municipais das Indústrias do Setor Calçadista, inclusive as atividades diretas e indiretas do referido setor.

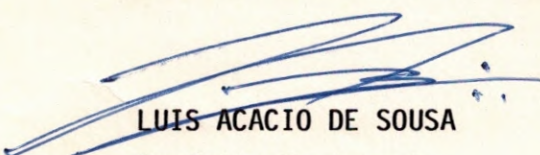
Art. 2º - Este incentivo que trata o Art. 1º só é válido para indústria ou atividades de produção calçadista, que se instalar no Município de Nova Russas, de 10/12/96 a 10/12/99.

Art. 3º - Estes incentivos durarão um período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da sua instalação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de novembro de 1996.

Sanciono o Projeto de Lei Nº 11  
de 18 de novembro de 1996.  
Nova Russas, 25 de novembro de 1996.

  
LUIZ ACACIO DE SOUSA  
Prefeito Municipal.

msss/